ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1816 de 14 de dezembro de 2007

INSTITUI "PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO" NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DOS TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS CANTEIROS CENTRAIS DAS RUAS DO PETRÓLEO, JOSÉ MILANEZ, CÂNDIDO DANTAS DE ARAÚJO, CEL.JOSÉ BEZERRA E LARGO JÚNIOR TOSCANO, CUJOS ESPAÇOS SÃO DESTINADOS PARA TAL FIM.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas "PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO" a terem funcionamento sob a forma de "QUIOSQUES", construídos em espaços públicos encravados sobre os canteiros centrais situados ao longo dos logradouros seguintes, com as respectivas quantidades autorizadas:

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADES DE QUIOSQUES
Av. Dr. Sílvio Bezerra	19
Av. Cel. José Bezerra	2
Av. Cândido Dantas de Araújo	1
Rua do Petróleo	2
Largo Júnior Toscano	6

Art. 2º - Para fins de funcionamento das "Praças de Alimentação" de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através de cessão de uso, os terrenos do patrimônio público municipal situado sobre toda a extensão dos canteiros centrais das Avenidas Dr. Sílvio Bezerra, Cel. José Bezerra e Cândido Dantas de Araújo, da Rua do Petróleo e do Largo Júnior Toscano, todos na cidade de Currais Novos, destinados para a construção de "QUIOSQUES COMERCIAIS", obedecida a quantidade máxima detalhada no quadro do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da construção de cada quiosque, são custeadas totalmente às expensas de cada beneficiário com a cessão do terreno, devendo obedecer obrigatoriamente o projeto arquitetônico elaborado e acompanhado na execução por pessoal técnico disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDUCAÇÃO 2006

Lei nº 1816/07 de 14-12-07

Parágrafo Único – Além da responsabilidade das despesas de que trata este artigo, fica cada cessionário do terreno e proprietário do quiosque também responsável pelas despesas de funcionamento do estabelecimento, tais como água, energia, impostos e taxas.

Art. 4º - As dimensões de cada quiosque será conforme a largura do canteiro onde o mesmo for construído, devendo ser obedecido o padrão uniforme da fachada conforme o projeto arquitetônico de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Será obedecida a ordem de prioridade da cessão, para cada proprietário de barraca, threiler ou estabelecimento similar que já esteja em funcionamento sobre os canteiros ou no meio da via pública, ficando as áreas remanescentes dos canteiros destinadas para quem manifeste interesse de instalar a sua atividade comercial em ditos locais.

Art. 6º - Cada cessionário do terreno assinará termo de compromisso de manter a conservação e limpeza de toda a área utilizada pela atividade comercial explorada, inclusive do espaço em que seja utilizado com a colocação de mesas e cadeiras, sob pena de ser observada e aplicada as penalidades pertinentes à degradação do bem patrimonial público.

Art. 7º - Para fins de exploração da atividade comercial e de execução do quiosque nas "praças de alimentação" instituídas por esta Lei, o interessado apresentará requerimento ao Órgão Municipal competente constando de qualificação pessoal, ramo de atividade e compromisso de manter o zelo da área cedida.

Art. 8º - O Poder Executivo, através do seu Órgão Jurídico, regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as demais regras e exigências que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.808 de 22/10/2007 que instituiu a Praça de alimentação com 12 (doze) quiosques para a Av. Dr. Sílvio Bezerra, além das demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, em 14 de dezembro de 2007.

José Marciano de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal